



CONTRATO Nº 23/2022

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **CORE SERVIÇOS E INFORMÁTICA EIRELI-ME**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Sr. Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nºs 219/2017 e 079/2019, e a empresa **CORE SERVIÇOS E INFORMÁTICA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua 86, nº 201, Quadra F22, Lotes 21/23, Sala 01, Térreo, Edifício Imperial Residence, Setor Sul, CEP: 74.083-330, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.527.773/0001-47, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. Francisco Hilário Colino de Magalhães, portador da Carteira de Identidade nº 2775099 - SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 251.260.752-68, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2.968/2008 e demais legislações pertinentes, a contratação de serviço de segmentação de rede, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Termo de Dispensa nº 09/2022, vide ato autorizatório, Ofício nº 328/2022 - DRFIN/MSDIR/PLENA/CMG, Processo Eletrônico nº 00000.00954.2022-36, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o serviço de segmentação de rede utilizando ACL (Access Control Lists) dos switches, treinamento e configuração de novas regras no



Firewall e Switchs, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e Termo de Dispensa de Licitação nº 009/2022.

1.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de serviço de segmentação de rede interna e treinamento. Configuração de novas regras no Firewall e Switchs.	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
VALOR TOTAL R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1 - Realizar com resultado satisfatório os serviços descritos no objeto deste contrato;
- 2.2 - Fornecer os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento;
- 2.3 - Responsabilizar -se pela entrega dos serviços dentro do prazo exigido;
- 2.4 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei e responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;
- 2.5 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a Câmara Municipal de Goiânia ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
- 2.6 - Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos;
- 2.7 - Zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistema, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, não podendo repassá-las a terceiros, sob pena de responder criminal e civilmente pelos atos e fatos que venham ocorrer em decorrência desse ilícito;
- 2.8 - Instruir seus empregados e prepostos a respeito do sigilo, que deverá ser observado mesmo após o término ou rescisão do Contrato;
- 2.9 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;



- 2.10** - Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações a que está obrigada;
- 2.11** - Em conjunto com a equipe de Tecnologia da Informação da contratante, identificar possíveis melhorias, bem como sugerir e executar o modelo de segmentação de rede adequada, considerando os sistemas e casos de uso da contratante;
- 2.12** - Deverá, previamente a execução, definir plano de implementação com o objetivo de reduzir os impactos (disponibilidade) na rede da contratante, este planejamento deverá levar em conta que o endereçamento atual da rede de servidores deverá ser mantido. Este plano deverá conter os diagramas, VLAN's que serão criadas, topologia de switches, topologia de rede e pontos positivos e melhorias identificadas. O plano deverá ser aprovado pela contratante;
- 2.13** - Configurar os ACLs dos switches com as regras migradas do firewall;
- 2.14** - Elaborar a documentação dos serviços realizados;
- 2.15** - Realizar os serviços em até 45 dias após oficializado o contrato. Quaisquer custos advindos de deslocamento e estadia do técnico para o trabalho presencial ficam a cargo da contratada;
- 2.16** - Oferecer uma garantia de 30 dias para o serviço de configuração dos switches;
- 2.17** - Prover treinamento no procedimento de segmentação de rede criação de regras nos ACLs dos switches, a fim de que regras posteriores sejam criadas pela equipe de Tecnologia da Informação;
- 2.18** - Através de seu sistema de Suporte, compromete-se, caso algum Serviço/Sistema de sua responsabilidade apresente pane, falha, defeitos, desconfiguração, ocasionados por vírus, hackers, crackers, falha de hardware, e ou assemelhados, a entrar em contato com a CONTRATANTE no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da ciência do fato, seja remotamente ou no local;
- 2.19** - Se compromete a não alterar qualquer senha do sistema sem comunicação prévia à CONTRATANTE, e, em especial, não alterar a senha do superusuário/administrador sem a anuência da CONTRATANTE;
- 2.20** - Para a prestação dos serviços pactuados neste instrumento a CONTRATADA poderá designar técnico de sua própria equipe ou técnicos contratados externamente sem vínculo empregatício, com a prévia aprovação do CONTRATANTE;
- 2.21** - A CONTRATADA se compromete a sempre manter na prestação dos serviços objeto deste contrato um número de técnicos adequado à prestação dos serviços;
- 2.22** - A prestação dos serviços pactuados neste instrumento não criará qualquer vínculo contratual ou empregatício entre a CONTRATANTE e os técnicos internos e/ou externos contratados pela CONTRATADA, destacados para prestação dos serviços nos termos do item 2.21 supra. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos



trabalhistas, previdenciários ou contratuais decorrentes da prestação dos serviços à CONTRATANTE pelos referidos técnicos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:

3.1 – Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos e serviços a serem executados;

3.2 – Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes da garantia/assistência técnica, por meio dos servidores designados no subitem 15.3;

3.3 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Sexta;

3.4 – Quando os serviços ou parte deles forem prestados nas instalações do CONTRATANTE, por necessidade inerente aos serviços ou a pedido da CONTRATANTE, esta franqueará à CONTRATADA livre acesso às áreas de suas instalações, bem como colocará à disposição da CONTRATADA ou lhe fornecerá, conforme o caso, os materiais, equipamentos, informações, suporte, dados e todos os itens necessários à prestação dos serviços;

3.5 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer alteração em suas estruturas de hardware/rede que possam, direta ou indiretamente, interferir em qualquer um dos serviços especificados neste instrumento;

3.6 – Sempre que a CONTRATANTE for responsável pela condução de testes, aquisição de software ou hardware necessários para a prestação de quaisquer serviços objeto deste instrumento, esta deverá assegurar que os equipamentos estejam disponíveis nas épocas apropriadas;

3.7 – Fornecer, à CONTRATADA, *login* e senha do superusuário (ou usuário com direitos iguais aos do superusuário) de todos os equipamentos/servidores/serviços que estejam englobados neste contrato, permitindo assim as devidas manutenções pró-ativas e preventivas remotas;

3.8 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, alteração de qualquer uma das senhas relacionadas ao item 3.7;

3.9 – Considerando que diversos scripts e arquivos de configurações são partes imprescindíveis e inerentes aos sistemas operacionais e que são personalizados para atender as necessidades do contratante, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de continuar utilizando como melhor entender, excetuando-se comercialização e repasse a outras empresas, os scripts, arquivos de configuração e demais informações pertinentes presentes nos equipamentos objeto deste contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

4.1 - A CONTRATADA garante a execução dos serviços especificados neste contrato nos prazos e condições aqui estabelecidos. Garante também que tais serviços serão executados por profissionais devidamente capacitados a executá-los;

4.2 - A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer incorreções ou mau funcionamento dos sistemas relativos a modificações da infraestrutura de hardware e/ou software, tais como: mudança não autorizada de equipamentos (servidores, roteadores, modems, etc), upgrade não autorizado de versão de aplicativos e/ou sistema operacional dos equipamentos envolvidos (servidores, roteadores, modems, etc).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao fornecimento do objeto, no valor total de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**.

6.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

6.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento/execução, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco do Brasil, Agência: 4148-3, Conta Corrente: 36.653-6.

6.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.



6.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação nº **2022.0101.01.031.0001.2001.33904011.100.501**, conforme Nota de Empenho nº **0021 00**, no valor de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, datada em **09/05/2022**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

8.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

8.1.3 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

8.1.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente;

8.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

8.2.1 - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

8.2.2 - Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

8.2.3 - Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou



apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.3 - As sanções previstas no subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 8.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 - Para garantir o fiel pagamento da multa, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A CONTRATADA deverá fornecer/prestar os serviços contratados nos quantitativos e especificações solicitados pela CONTRATANTE, conforme prescrito no Termo de Referência.

9.1.1 - O responsável pelo recebimento do objeto/serviço deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

9.2 - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento/prestação dos serviços em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário e local estabelecido pela CONTRATANTE.

9.3 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do CONTRATANTE, depois de passado a observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

9.3.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais/serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.



9.3.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais/serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2 - A rescisão poderá ser:

10.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

10.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

10.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRECIÇÃO DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E CADASTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do



TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto desta contratação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, a **Proposta da Contratada**, datada em 29/03/2022, o **Termo de Referência**, datado em 07/03/2022, ambos contidos nos Autos do Processo Eletrônico nº 00000.000954.2022-36 – SUAP, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

15.2 - A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

15.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao servidor Fernando César Alves - Diretoria de Tecnologia da Informação, que atuará juntamente com a gestora designada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

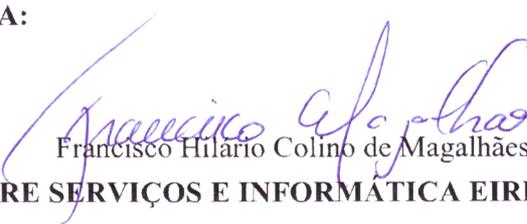
Goiânia, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de 2022.

Pela CONTRATANTE:


Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

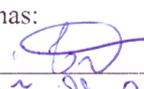
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

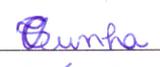
Pela CONTRATADA:


Francisco Hilário Colino de Magalhães

CORE SERVIÇOS E INFORMÁTICA EIRELI-ME

Testemunhas:

1) 
Nome: Edimilla Suellem S. de Siqueira
RG: 5974384 SSP-TO
CPF: 755.122.541-20

2) 
Nome: Cláudio Cipriano Vieira da Cunha
RG: 5443231 SSP/GO
CPF: 034.759.591-00